



**MPV 1006
00001**

**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.006, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Aumenta a margem de crédito consignado dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social durante o período da pandemia decovid-19

EMENDA ADITIVA

Inclua-se os seguintes artigos:

“Art. X Em virtude do reconhecimento do estado de calamidade públicadecorrente do novo coronavírus (Covid-19), ficam excepcionalmente suspensos, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até o limite de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, inclusive nos contratos firmados na vigência do estado de calamidade pública, os pagamentos das obrigações de operações de créditos consignados em remunerações, salários, proventos, pensões e benefícios previdenciários, de servidores e empregados, públicos e privados, ativos e inativos, bem como de pensionistas, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Nos contratos de crédito consignado de que trata o caput, as prestações suspensas serão convertidas em prestações extras, com vencimentos em meses subsequentes à data de vencimento da última prestação prevista para o financiamento.

§ 2º Em relação às prestações suspensas, é vedada a incidência de multa, de juros de mora, de honorários advocatícios e de quaisquer outras cláusulas penais, bem como a utilização de medidas de cobrança de débitos previstas na legislação, inclusive a inscrição em cadastros de inadimplentes e a busca e apreensão de veículos financiados.”

“Art. Y. O empregado que for demitido até 31 de dezembro de 2020 terá direito à transferência do saldo devedor do empréstimo consignado para um contrato de empréstimo pessoal, com as mesmas condições de prazo e



SF/20304.11872-04



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

taxas de juros originalmente pactuadas, acrescidas de carência de 120 (cento e vinte) dias.”

“Art. Z. O empregador público ou privado ao qual se vincular o servidor público ou o empregado deverá adequar seus normativos e determinar ao agente responsável pelo processamento da folha de pagamento e/ou agente que realiza as consignações que efetue as alterações necessárias nos sistemas informatizados, de forma a permitir a inclusão do saldo devedor remanescente ao final do contrato.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1006, pretendendo facilitar a assunção de novas dívidas, amplia até 31 de dezembro de 2020, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003. Assim, os trabalhadores e aposentados poderão contrair novos empréstimos consignados, até o limite de 40% da renda, dos quais cinco por cento serão destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Essa solução, porém, não resolve o principal problema existente hoje, que é a falta de condições para manter o sustento das famílias, o que sobrecarrega os trabalhadores e aposentados. O desconto em folha do crédito consignado, do qual não podem esquivar-se, reduz o rendimento líquido, impedindo a compra de alimentos, medicamentos e outras obrigações, quando as necessidades aumentaram em função da sobrecarga dos arrimos de família.

Atento a isso, o Senado aprovou o Projeto de Lei nº 1328/2020, do Senado Otto Alencar, que ainda não foi apreciado pela Câmara dos Deputados, e que propõe a suspensão por 120 dias da cobrança do crédito consignado, alongando-se os contratos pelo prazo necessário.

A presente emenda, assim, apenas coloca no debate da MPV 1006 o teor do que o Senado já aprovou, de modo a que não se perca a chance de superar essa questão visto que a MPV 1006 terá apreciação garantida pelas



SF/20304.11872-04



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

duas Casas, o que pode ocorrer, inclusive, em prazo hábil para assegurar os efeitos pretendidos.

Contamos, assim, com a coerência do Senado e a sensibilidade da Câmara dos Deputados, para que a legislação federal, de forma similar ao já aprovado por leis estaduais, conceda esse alívio a todos os trabalhadores, servidores e aposentados.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM



SF/20304.11872-04